RESOLUÇÃO CEPE № 011 DE 17 DE ABRIL DE 2001.

APROVA O REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob nº 03569 de 20.10.2000, que foi analisado pela Câmara de Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 017/2001;

CONSIDERANDO a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 17.04.2001, eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Estadual de Ponta Grossa, na conformidade dos seus respectivos **Anexos I, II, III e IV** que passam a integrar este ato legal.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2001.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

ROBERTO FREDERICO MERHY REITOR

REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO, MODALIDADE, OBJETIVOS E NORMAS

- Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso TCC, constitui-se numa atividade acadêmica de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente à profissão contábil, desenvolvido mediante controle, orientação e avaliação docente, cuja exigência é um requisito essencial e obrigatório para a obtenção do diploma, conforme Resolução CEPE nº 116, de 20 de junho de 2000.
 - §1º- Entende-se por atividades acadêmicas aquelas que articulam
 - inter-relacionam os conteúdos das disciplinas estudadas com as experiências cotidianas, dentro e fora da instituição, para ratificar, retificar e/ou ampliar o campo de conhecimento.
 - §2º- O TCC será desenvolvido sob a forma de monografia.
- Art. 2º O TCC será desenvolvido por meio da disciplina obrigatória, denominada Trabalho de Conclusão de Curso TCC.
 - §1º- A carga horária desta disciplina será de 204 (duzentas e quatro)

horas/aula, desenvolvidas durante um ano letivo.

- §2º- O TCC poderá ser elaborado de forma individual ou em equipe.
- §3º- Da carga horária total da disciplina, 34 (trinta e quatro) horas/aula

serão destinadas à orientação por projeto.

- Art. 3º A elaboração do TCC implicará em rigor metodológico e científico, organização e contribuição para a ciência, sistematização e aprofundamento do tema abordado, sem ultrapassar, contudo, o nível de graduação.
 - Parágrafo único A Comissão Coordenadora do TCC, juntamente com o Colegiado de Curso e professores orientadores, definirão as áreas nas quais os acadêmicos poderão desenvolver o TCC.
- Art. 4º São objetivos do TCC:
 - I oportunizar ao acadêmico a iniciação à pesquisa;
 - II capacitar o acadêmico para a prática dos conhecimentos adquiridos no decorrer do curso, como preparação para o exercício da profissão;
 - III favorecer o desenvolvimento de habilidades técnico-científicas.

- visando melhor qualificação, bem como a redução do tempo de adaptação do recém-formado à sua atividade profissional;
- IV subsidiar o processo de ensino, contribuindo para a realimentação dos conteúdos programáticos das disciplinas integrantes do currículo;
- V contribuir para a definição do perfil ideal dos profissionais requeridos pelo mercado de trabalho.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

- Art. 5º O Curso de Ciências Contábeis terá uma Comissão Coordenadora responsável pela operacionalização e permanente avaliação das atividades docentes e discentes relativas ao TCC.
 - §1º- A Comissão Coordenadora será formada por 3 (três) professores

escolhidos em reunião departamental.

§2º- A Comissão Coordenadora será nomeada por Portaria do Reitor

para um período de 2 (dois) anos, podendo ocorrer a recondução por uma única vez consecutiva.

§3º- A Comissão Coordenadora terá um presidente escolhido entre os

seus membros.

- Art. 6º Compete à Comissão Coordenadora:
 - I articular-se com o Colegiado de Curso e chefias dos Departamentos envolvidos para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;
 - II coordenar a elaboração ou reformulação deste regulamento, em conjunto com o Colegiado de Curso;
 - III definir, juntamente com o Colegiado de Curso e professores orientadores, as áreas nas quais os acadêmicos poderão desenvolver o TCC;
 - IV aprovar os temas dos TCC's propostos pelos acadêmicos;
 - V orientar os acadêmicos na escolha de professores orientadores;
 - VI convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
 - VII organizar, junto às chefias dos departamentos, a listagem de alunos por orientador, encaminhando-a para homologação do departamento:
 - VIII administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores, encaminhando-o para homologação do departamento;
 - IX coordenar o processo de constituição das Bancas

- Examinadoras e definir o cronograma de apresentação de trabalhos a cada ano letivo, com a homologação do departamento;
- X divulgar, por meio de editais devidamente datados e assinados, a listagem de orientadores e orientandos e a composição da Banca Examinadora;
- XI providenciar a substituição do professor orientador na presidência da Banca Examinadora no caso previsto no parágrafo 4º do artigo 13;
- XII arquivar os documentos referentes ao TCC;
- XIII encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação PROGRAD, no início de cada ano letivo, a listagem de acadêmicos matriculados na disciplina TCC, distribuídos por orientador;
- XIV encaminhar à PROGRAD, no final do período letivo, o Diário de Classe devidamente preenchido;
- XV distribuir para cada membro da Banca Examinadora, sob consignação, uma cópia do TCC para leitura e avaliação;
- XVI apreciar o pedido de alteração de Banca Examinadora por parte do acadêmico, desde que o mesmo apresente por escrito os motivos que justifiquem o pretendido.

Art. 7º Compete ao Colegiado de Curso:

- XVII garantir ao acadêmico carga horária semanal disponível, no ano de elaboração do TCC, evitando a sobrecarga de aulas na grade curricular;
- XVIII emitir parecer sobre este regulamento de TCC, encaminhandoo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;
- XIX emitir parecer nos casos excepcionais de substituição de orientadores;
- XX delimitar, juntamente com a Comissão Coordenadora e professores orientadores, as áreas de conhecimento do TCC;
- XXI encaminhar à Coordenação de TCC, no início de cada ano letivo, a relação de acadêmicos matriculados na disciplina TCC;
- XXII acompanhar o processo de orientação do TCC através das informações repassadas pela Comissão Coordenadora.

Art. 8° Compete ao departamento responsável pela disciplina

- XXIII disponibilizar professores para orientação de TCC, de acordo com as áreas de conhecimento delimitadas neste regulamento.
- XXIV Gestionar junto a outros departamentos a disponibilização de professores co-orientadores;
- XXV homologar a listagem de alunos por orientador, as eventuais substituições de orientadores e a composição das Bancas Examinadoras.

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO

- Art. 9º A orientação do TCC, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, será de responsabilidade do docente do Departamento de Contabilidade.
- Art. 10 Admitir-se-á a figura de co-orientador para os casos em que não houver docente habilitado na temática escolhida pelo acadêmico.
 - Parágrafo único Caberá ao acadêmico sugerir o nome do coorientador à Comissão Coordenadora do TCC.

Art. 11 Compete ao orientador do TCC:

- I orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
- II estabelecer o plano e cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;
- III informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;
- IV presidir a Banca Examinadora do trabalho orientado:
- V registrar, na Folha Individual de Acompanhamento (**ANEXO I**), a freqüência, o acompanhamento e a nota final da Banca Examinadora:
- VI avaliar o TCC, encaminhando-o para a Banca Examinadora, no caso da sua aprovação;
- VII encaminhar à Coordenação do TCC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação oral do TCC, a Folha Individual de Acompanhamento devidamente preenchida;
- VIII observar as orientações e solicitações da Comissão Coordenadora do TCC;
- IX solicitar à Comissão Coordenadora, quando do seu impedimento no decorrer do exercício de suas atividades de orientação, a indicação de outro docente que possa substituí-lo:
 - a) temporariamente, desde que o impedimento seja por um período de no máximo 30 (trinta) dias;
 - b) definitivamente, desde que o impedimento seja por prazo superior a 30 (trinta) dias.
- X solicitar à Comissão Coordenadora o afastamento da orientação de determinado acadêmico, desde que justifique por escrito suas razões.

Art. 12 Compete ao orientando:

- I apresentar o Pré-Projeto do TCC (**ANEXO II**) no ato da matrícula da disciplina TCC:
- II informar-se sobre as normas e regulamentos do TCC:
- III cumprir as normas e regulamentos do TCC;
- IV cumprir o plano e cronograma estabelecidos em conjunto com o seu orientador;
- V verificar o horário de orientação e cumpri-lo;
- VI rubricar a Folha Individual de Acompanhamento, por ocasião das sessões de orientação;

- VII apresentar o TCC no prazo de entrega estabelecido mediante protocolo;
- VIII efetuar, obrigatoriamente e individualmente, a apresentação oral do TCC.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

- Art. 13 A avaliação do TCC compreende:
 - I acompanhamento contínuo pelo professor orientador;
 - II avaliação final pela Banca Examinadora.
 - §1º- Ao orientador compete acompanhar e avaliar o desenvolvimento

do trabalho acadêmico, encaminhando-o à Banca Examinadora, em caso de aprovação.

§2º- O acompanhamento mencionado no parágrafo anterior deverá ser

registrado na Folha Individual de Acompanhamento do TCC, sem atribuição de nota.

§3º- No caso de não-aprovação do TCC pelo orientador, o acadêmico

poderá solicitar à Coordenação Geral, a composição de Banca Examinadora, assumindo a responsabilidade pelo trabalho apresentado.

- §4º- No caso previsto no parágrafo anterior, o orientador poderá optar por não participar da Banca Examinadora, devendo ser substituído por um dos membros da Comissão Coordenadora do TCC.
- Art. 14 A aprovação na disciplina TCC exigirá frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota mínima 7,0 (sete) numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).
 - §1º- Os acadêmicos, com freqüência regulamentar, cuja nota final

esteja entre 5,0 (cinco) e 6,9 (seis vírgula nove), Terão oportunidade de uma segunda apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§2º- A Banca Examinadora, nos casos mencionados no parágrafo

anterior, será composta pelos mesmos membros da primeira banca.

§3º- O percentual de 75% (setenta e cinco por cento) para cálculo da

frequência mínima será aplicado sobre as 34 (trinta e quatro)

horas/aula destinadas à orientação por projeto.

- Art. 15 Em caso de reprovação poderá ser criada turma especial com orientação coletiva, sendo vedado o atendimento na modalidade de Plano de Acompanhamento de Estudos PAE.
 - §1º- A critério do orientador da turma especial, a apresentação do TCC
 - à Banca Examinadora poderá ser antecipada, levando em consideração a sua conclusão.
 - §2º- As turmas especiais serão compostas de no máximo 40

(quarenta) acadêmicos.

Art. 16 A Banca Examinadora será composta pelo orientador, seu presidente, e mais dois professores da UEPG.

Parágrafo único - A critério da Comissão Coordenadora do TCC, poderá integrar a Banca Examinadora docente de outro departamento, de outra instituição ou profissional considerado autoridade na temática do TCC a ser avaliado.

- Art. 17 Compete à Banca Examinadora:
 - I reunir-se em local, data e horário previamente estabelecidos em edital;
 - II avaliar o TCC nos termos deste regulamento;
 - III avaliar a apresentação oral do TCC nos termos deste regulamento;
 - IV preencher a ficha e o relatório de avaliação da disciplina (ANEXOS III e IV) e encaminhá-los, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas juntamente com as cópias do trabalho consignadas, à Comissão Coordenadora.
- Art. 18 A avaliação do TCC pela Banca Examinadora envolverá a apreciação:
 - V do trabalho escrito;
 - VI da apresentação oral.

Parágrafo único - cada membro da Banca examinadora deverá justificar por escrito (ANEXO II), as notas que concedeu ao acadêmico quando da avaliação do trabalho escrito e da apresentação oral.

- Art. 19 Para avaliação do TCC serão observados os seguintes critérios:
 - Quanto ao conteúdo do trabalho escrito, será considerado:

Elemento	Valor Máximo
Objetividade	1,0 ponto
Coerência	2,0 pontos
Consistência	2,0 pontos

Originalidade	1,0 ponto
Total	6,0 pontos

II - Quanto à apresentação oral, será considerado:

Elemento	Valor Máximo
Exposição teórico-metodológica	1,0 ponto
Domínio do conteúdo	1,0 ponto
Argüição	1,0 ponto
Total	3,0 pontos

III - Quanto à forma, será considerado:

Elemento	Valor Máximo
Normas da ABNT	0,5 ponto
Escrita	0,5 ponto
Total	1,0 ponto

Art. 20 A nota final do TCC será obtida através da seguinte fórmula:

$$NF = (N1 + N2 + N3) \div 3$$

Onde:

NF = Nota Final;

N1 = Nota do orientador;

N2 = Nota do 1º membro da banca;

N3 = Nota do 2º membro da banca.

Art. 21 Compete à Comissão Coordenadora a indicação dos membros das Bancas Examinadoras.

Parágrafo único - O orientador e o orientando poderão sugerir a composição da Banca Examinadora.

Art. 22 O controle de frequência e aproveitamento da disciplina TCC será efetuado em Diário de Classe.

Parágrafo único - O preenchimento do Diário de Classe será de competência da Comissão Coordenadora do TCC, com base nas Folhas Individuais de Acompanhamento (**ANEXO I**) preenchidas pelo orientador no decorrer do ano letivo.

CAPÍTULO V DOS PRAZOS

Art. 23 Durante a primeira quinzena do segundo semestre do ano letivo que antecede ao início da disciplina TCC, caberá à Comissão Coordenadora informar aos acadêmicos da obrigatoriedade de entrega do Pré-Projeto do TCC.

Parágrafo único - A Comissão Coordenadora deverá ofertar cursos de

extensão para auxiliar os acadêmicos na elaboração do Pré-Projeto.

- Art. 24 A entrega do Pré-Projeto do TCC junto à Comissão Coordenadora será efetuada na data da matrícula da disciplina TCC.
 - §1º- Os Pré-Projetos desenvolvidos em equipe serão analisados pela

Comissão Coordenadora no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua entrega.

§2º- Os Pré-Projetos não aceitos pela Comissão Coordenadora

deverão ser reformulados e entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

- Art. 25 A designação de orientadores por projeto deverá ser divulgada pela Comissão Coordenadora até o primeiro dia do ano letivo.
- Art. 26 O prazo final para entrega do TCC ao Departamento de Contabilidade, mediante protocolo e 3 (três) vias originais, encerrarse-á no 65º (sexagésimo quinto) dia corrido, que anteceda o último dia letivo.

Parágrafo único - O não cumprimento do prazo de entrega do TCC implica em reprovação.

Art. 27 Caberá à Comissão Coordenadora divulgar a composição da Banca Examinadora, a data, horário e local da apresentação, até 5 (cinco) dias após a data da entrega do TCC.

Parágrafo único - Os pedidos de alteração da Banca Examinadora deverão ser entregues no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a divulgação da composição da Banca Examinadora.

- Art. 28 Será entregue uma cópia do TCC a cada membro da Banca Examinadora no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data de realização da apresentação oral.
- Art. 29 A apresentação oral do TCC terá início 45 (quarenta e cinco dias) antes do término do ano letivo em local e horário estabelecido pela Comissão Coordenadora.
 - §1º- A nota final do TCC será divulgada no prazo máximo de 24 (vinte

e quatro) horas após a apresentação oral.

§2º- O acadêmico poderá requerer junto à Comissão Coordenadora

vistas aos instrumentos de avaliação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação da nota final do TCC.

- Art. 30 Nos casos previstos no parágrafo 1º do Art. 14, o acadêmico deverá requerer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação das notas finais do TCC a realização da segunda apresentação oral.
 - §1º- A entrega do TCC reformulado será 20 (vinte) dias após a

realização da primeira apresentação.

§2º- A apresentação oral será 10 (dez) dias após a entrega do trabalho

reformulado perante a mesma Banca Examinadora.

Art. 31 A critério do orientador, os acadêmicos participantes de turma especial poderão entregar o TCC a qualquer tempo, cabendo à Comissão Coordenadora divulgar a composição da Banca Examinadora, data, horário e local da apresentação oral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrega do TCC.

Parágrafo único - A apresentação oral deverá obedecer o prazo de 15 (quinze) dias contados da data da entrega do TCC.

CAPÍTULO VI DA SALA DE ORIENTAÇÃO

- Art. 32 A sala de orientação do TCC terá como finalidades, exclusivamente, as seguintes:
 - I possibilitar aos professores do Departamento de Contabilidade a orientação do TCC;
 - II propiciar aos acadêmicos a execução das atividades atinentes ao TCC.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD ouvidos o Colegiado do Curso de Ciências Contábeis e a Comissão Coordenadora do TCC.

ANEXO I do Regulamento de TCC do Curso de Ciências Contábeis

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS Colegiado de Curso de Ciências Contábeis

Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso

FOLHA INDIVIDUAL DE ACOMPANHAMENTO DO TCC

Pro	essor Ori	entador:													
N.º	Aluno		Dia	เร											
		Nome												ZFTF	

Data	Ativio	Atividades							
	Prevista	Desenvolvida	Orientador	Orientando					

ANEXO II do Regulamento de TCC do Curso de Ciências Contábeis

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS Colegiado de Curso de Ciências Contábeis

Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso

PRÉ-PROJETO DO TCC

Identificação do(s) Acadêmico(s)
Orientador
Opção 1:
Орção 2:
Opção 3:
Opção 3.
Co-Orientador
_Tema
Delimite a Fe de Tema
Delimitação do Tema
Justificativa
Problematização
Objetivos
Objetivos
Metodologia
Assinatura do(s) Acadêmico(s)

ANEXO III do Regulamento de TCC do Curso de Ciências Contábeis

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS Colegiado de Curso de Ciências Contábeis Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO TCC – BANCA EXAMINADORA

Identificação			
Título do Trabalho	G.		
Autor(a):			
Data:	Horário:	Local:	
Nome do Orientad	lor ou Membro da Banca:		
Introdução			
	_		
Fundamentação [·]	Teórica		
Desenvolvimento)		
Conclusão			
Conclusão	_		
Aspectos Metodo	ológicos		
	_		
Apresentação Or	al		
Assinatura do Or	rientador ou Membro da Ba	nca	
Accomatana ao Oi	Torredor ou membro da Dar	104	

ANEXO IV do Regulamento de TCC do Curso de Ciências Contábeis

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

Identificação

Colegiado de Curso de Ciências Contábeis

Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso

FICHA DE AVALIAÇÃO DO TCC – BANCA EXAMINADORA

Título do Trabalho:			
Autor(a):			
Data: Horário:	Local:		
Nome do Orientador:			
Nome do 1º Membro da Banca:			
Nome do 2º Membro da Banca:			
Notas Atribuídas			
Elementos	N1	N2	N3
1 – CONTEÚDO:			
a) Objetividade (até 1,0 ponto)			
b) Coerência (até 2,0 pontos)			
c) Consistência (até 2,0 pontos)			
d) Originalidade (até 1,0 ponto)			
~			
2 – APRESENTAÇÃO ORAL:			
a) Exposição teórico-metodológica (até 1,0 ponto)			
b) Domínio do conteúdo (até 1,0 ponto)			
c) Argüição (até 1,0 ponto)			
0 50044			
3 – FORMA:			
a) Normas da ABNT (até 0,5 ponto)			
b) Escrita (até 0,5 ponto)			
TOTAL			
TOTAL			
$NF = (N1 + N2 + N3) \div 3$			
	L		
Assinaturas			
Orientador			
1º Membro da Banca			
2º Membro da Banca			